

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.” (“Primeiro Aditamento”), as partes:

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, salas 101, 102, 201, 202 e 301, CEP 29050-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.152.650/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o NIRE 32300002471, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.



CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 07 de março de 2019, o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente arquivada na JUCEES sob o nº ED000906000, em sessão de 12 de março de 2019, e por meio da qual a Emissora emitiu 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário” e “Debêntures”, respectivamente), totalizando o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Emissão”);
- (ii) a Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCEES em 13 de março de 2019, sob o nº 20192116908 (“RCA”);
- (iii) a RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal “A Tribuna”, em 21 de março de 2019;
- (iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 3 de abril de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 6.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que a taxa máxima da Remuneração das Debêntures já havia sido deliberada por meio da RCA; e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.



RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iv) acima, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 5.15.2.1, para o fim de refletir os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.15.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal



Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = número total das respectivas Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro; e

p = 106,90 (cento e seis inteiros e noventa centésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.”



2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3 Este Primeiro Aditamento será registrado na JUCEES, conforme disposto no artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato PDF) deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCEES, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5 Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

2.6 A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



2.9 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 4 de abril de 2019

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

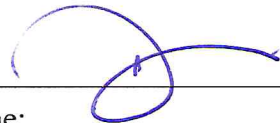


(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.)

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



Nome: Eduardo Masson de Andrade Martins
Cargo: RG: 7569802 SSP/RJ
CPF: 028.364.227-00



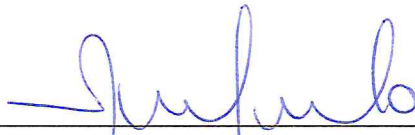
Nome: Dyogenes Rosi
Cargo: Diretor



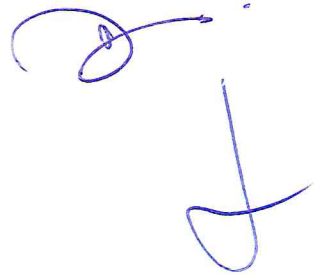


(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

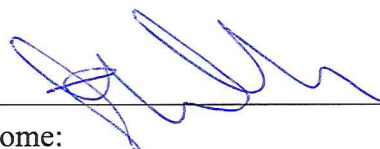


(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.)

Testemunhas



Nome: Lucas Celestino Cavalcante
CPF: 387.415.378-90
R.G.: RG: 46.730.036-7



Nome: JULIO CESAR DE ANDRADE
CPF: CPF/MF nº 050.708.336-83
R.G.: RG nº 5000017 SSP/MG

